



## Decisão Monocrática 01197/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 08941/2022-6

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** HRAS - Hospital Doutor Roberto Arnizaut Silveiras

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Representante:** NORTE MEDICAL SOCIEDADE DE TRABALHO MEDICO LTDA

**Responsável:** NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, EDUARDO RIBEIRO MORAIS

**Procuradores:** VITOR VICENTE GUANANDY (OAB: 21789-ES), KELIO ALMEIDA NEVES (OAB: 17112-ES), TACIO DI PAULA ALMEIDA NEVES (OAB: 9114-ES)

### REPRESENTAÇÃO – CONHECER – NOTIFICAÇÃO – PRAZO 05 (CINCO) DIAS.

1. Preenchidos os requisitos de admissibilidade da representação formulada, deve a mesma ser conhecida, com a realização de notificação para que, no prazo de 05 (cinco) dias, os representados apresentem os esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes.

#### O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Tratam os presentes autos de **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, formulada por Norte Medical Sociedade de Trabalho Médico Ltda, pessoa jurídica assistida pelo patrono signatário, Dr. Tácio Di Paula Almeida Neves, inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob o



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



nº 9114/ES, perante este Egrégio Tribunal de Contas, em face do Hospital Roberto Arnizout Silvas – HRAS, órgão vinculado à Secretaria Estadual da Saúde, aduzindo a existência de maculas nos atos de gestão quanto ao encerramento do contrato firmado com a Representante, bem como na condução do Processo Administrativo 2022/MWKTJ, que ensejou na realização de contratações emergenciais em total afronta ao ordenamento pátrio.

Em apertada síntese, alega a Representante que a gestão do órgão representado agiu de forma negligente, pois, mesmo ciente do iminente esgotamento da vigência dos contratos, dos quais era signatária, deixou de adotar as medidas necessárias à devida manutenção dos serviços essenciais para a sociedade. Ensejando, com isto, no encaminhamento de contratações emergenciais, através do Processo Administrativo nº 2022/MWKTJ, que revelam-se infringentes ao ordenamento pátrio.

Assim, a Representante requer deste Egrégio Tribunal de Contas: **(I)** a expedição de medida cautelar, com o fito de suspender-se os contratos firmados, através Processo Administrativo nº 2022/MWKTJ, estabelecendo-se o prazo máximo de 90 dias para conclusão do devido e necessário processo licitatório; e, **(II)** no mérito, seja julgada procedente a presente Representação, com o fito de declarar nulo o procedimento de contratação emergencial e seus respectivos contratos.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 288, da Resolução 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

**DECIDO.**

Cuida, pois, a presente Representação de pretensa irregularidade, sendo juntados aos presentes autos documentos que devem ser analisados, a fim de firmar convicção.

#### **1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Compete ao Relator, nos termos do artigo 177, § 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, a realização do juízo de admissibilidade da presente Representação, estando os requisitos de admissibilidade para o seu conhecimento previstos no art. 177 c/c o parágrafo único, do art. 182, ambos, deste mesmo diploma legal.

No que se refere aos requisitos de admissibilidade da presente Representação, conforme previsão contida no artigo 177 c/c o parágrafo único, do artigo 182, do Regimento Interno, verifica-se que estes estão presentes, como transcritos, *verbis*:

**Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:**

I - ser redigida com clareza;

II - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

III - estar acompanhada de indício de prova;

[...]

V - se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

[...]

**Art. 182. São legitimados para representar ao Tribunal:**

[...]

**Parágrafo único.** Aplicam-se às representações, no que couber, as normas relativas à denúncia. – g.n.

Tratando-se de procedimento licitatório, a representação apresenta peculiaridades quanto ao rol de legitimados para a sua apresentação nesta Corte de Contas, conforme se verifica da análise do artigo 184 do Regimento Interno, *verbis*:

[...]

**Art. 184.** Qualquer licitante, contratado, **pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal irregularidades na aplicação da legislação que regule licitações e contratos administrativos.** - g.n.

Deste modo, extrai-se que a Representante é legitimada para ajuizar a Representação perante esta Egrégia Corte de Contas, vez que **é pessoa jurídica e licitante no certame em análise, motivo pelo qual deve ser conhecida a presente**





Representação por estarem presentes todos os requisitos legais e regimentais para sua admissibilidade.

## 2. DA NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DOS REPRESENTADOS PARA FINS DE PRESTAREM ESCLARECIMENTOS:

Considerando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade da presente Representação, bem como a natureza da demanda trazida à baila, quanto a presença de supostas irregularidades no certame licitatório conduzido pela Representada, entendo deva-se proceder à imediata NOTIFICAÇÃO dos Responsáveis para que se manifestem sobre os fatos aqui alegados, no prazo de 5 (cinco) dias.

Isto porque, há necessidade de esclarecimentos adicionais antes de se decidir acerca do pleito de concessão de medida cautelar formulado.

De tal modo, entendo como via mais adequada a realização do chamamento dos responsáveis ao feito a fim de que apresentem os esclarecimentos necessários, com supedâneo ao teor do Art. 125, § 3º da Lei Complementar nº 621/2012.

## 3. DO DISPOSITIVO:

Ante ao exposto, **CONHEÇO** da Representação intentada, na forma dos artigos 181 c/c 184 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261/2013, **DEIXANDO** de apreciar o pedido de provimento cautelar requerido, neste momento, e **DETERMINO**, com fundamento no artigo 125, § 3º, da Lei Complementar Estadual 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do Secretário Estadual da Saúde, **Sr. Nésio Fernandes de Medeiros Junior** ou eventual sucessor, e também, do Diretor Geral do Hospital Roberto Arnizout Silveiras – HRAS, **Sr. Eduardo Ribeiro Moraes**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem a esta Corte de Contas cópia integral do **Processo Administrativo nº 2022/MWKTJ**, em meio eletrônico, indicando as razões que entendam pertinentes, bem como outros documentos que entendam necessários para melhor apreciação do feito;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ficam os responsáveis **cientificados** de que, em não atendendo a presente notificação, poderão incorrer em multa pecuniária, nos termos do art. 135, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, via comunicação eletrônica, promovendo-se todos os demais impulsos necessários.

**É como decido.**

Vitória/ES, 6 de outubro de 2022.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Conselheiro Substituto



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913